



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI N° 6.050, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar concessão administrativa de uso do terreno municipal que especifica, à **Associação Beneficente Raios de Sol**, e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, à **Associação Beneficente Raios de Sol**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.255.354/0001-38, com sede e foro na Rua Mário Crispin, nº 43, Distrito de Jundiapéba, neste Município, por 20 (vinte) anos, independentemente de concorrência, tendo em vista a finalidade eminentemente social, revestindo-se de amplo interesse público, concessão administrativa de uso do terreno pertencente ao patrimônio municipal, situado na esquina da Rua Manoel Fernandes com a Alameda Santo Ângelo, no Distrito de Jundiapéba, neste Município, com 781,40m<sup>2</sup>, contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na Planta anexa nº L/0269/84, do arquivo da Secretaria Municipal de Obras - SMO, que fica fazendo parte integrante desta lei, para que dele se utilize com fim específico de construção do prédio destinado à instalação e funcionamento do Centro de Educação Infantil Comunitário "Do-Ré-Mi":

**Descrição do terreno:-** A área, com perímetro **A-B-C-D-E-A**, com 781,40m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta, inicia no ponto **A**, localizado no alinhamento do lado direito da Alameda Santo Ângelo e distante a 19,77m, da intersecção dos alinhamentos da citada Alameda com a Rua Manoel Fernandes; desse ponto segue pelo alinhamento da Alameda Santo Ângelo com rumo de 25°46'09" SW e uma extensão de 13,77m, onde encontra o ponto **B**; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 9,42m, onde encontra o ponto **C**; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Manoel Fernandes com rumo de 64°23'16"NW e uma extensão de 33,85m, onde encontra o ponto **D**; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com área municipal com rumo de 25°30'49"NE e uma extensão de 19,79m, onde encontra o ponto **E**; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com área de propriedade da Sub-Delegacia de Jundiapéba com rumo de 64°20'59"SE e uma extensão de 39,94m, onde encontra o ponto **A**, que deu origem a presente descrição.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.050/07 – FLS. 2

**Art. 2º** Além das condições que vierem a ser exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

**I** – servir-se do imóvel para uso compatível com sua natureza e, exclusivamente, para a finalidade prevista no artigo 1º, desta lei;

**II** – construir na área a edificação necessária à instalação e funcionamento do Centro Comunitário;

**III** – apresentar, para aprovação pelo órgão técnico da Prefeitura, no prazo de 1 (um) ano, a partir da assinatura do competente instrumento de concessão, os projetos e memorial da edificação a ser executada, atendendo às exigências legais;

**IV** – iniciar as obras dentro de 12 (doze) meses, contados da aprovação do projeto, e concluí-las no prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período;

**V** – não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

**VI** – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

**VII** – zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

**VIII** – responder perante a Prefeitura, pelos impostos e taxas que vierem a incidir sobre o imóvel;

**IX** - arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

**Art. 3º** A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas do instrumento, implicará a automática rescisão da concessão, restituindo-se a posse do imóvel ao Município de Mogi das Cruzes, incorporando-se ao patrimônio todas as edificações e benfeitorias nele erigidas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.050/07 – FLS. 03

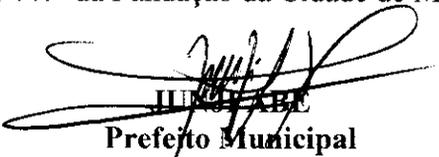
**Art. 4º** A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

**Art. 5º** A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

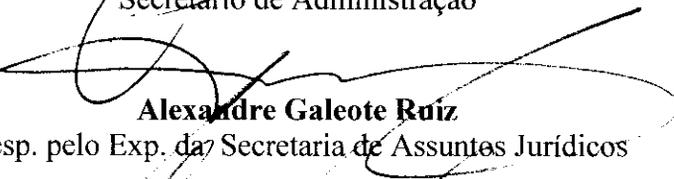
**Art. 6º** As despesas decorrentes da lavratura do instrumento de concessão, serão custeadas pela concessionária.

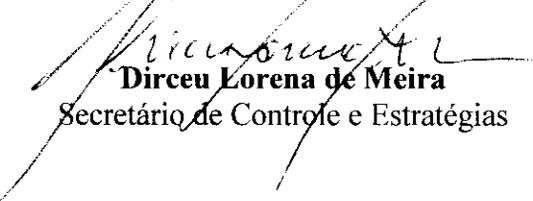
**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 18 de outubro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
Ilust. Sr. Prefeito  
**Prefeito Municipal**

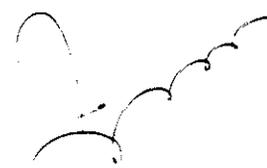
  
**José Maria Coelho**  
Secretário de Administração

  
**Alexandre Galeote Ruiz**  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Assuntos Jurídicos

  
**Dirceu Lorena de Meira**  
Secretário de Controle e Estratégias









# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**LEI Nº 6.050/07 – FLS. 04**

**João Francisco Chavedar**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

**Maria Geny Borges Avila Horle**  
Secretária de Educação

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 18 de outubro de 2007.

**Perci Aparecido Gonçalves**  
Diretor do Depart. de Administração

*SMA/rose*